
RESOLUÇÃO DO CONSELHO GERAL

PROPOSTA DE LEI

DO

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017

O **Conselho Geral da ANMP**, órgão máximo entre congressos, reuniu em 25 de outubro de 2016, tendo procedido à **análise da Proposta de Lei do Orçamento de Estado** para 2017 (PLOE/2017), apresentada pelo Governo à Assembleia da República.

1. **Na análise efetuada, o Conselho Geral** procedeu ao enquadramento na história recente dos **antecedentes à apresentação da PLOE/2017**:
 - a) Teve em conta a situação vivida em Portugal nos últimos anos, caracterizada pela aplicação de medidas de austeridade.
 - b) Salientou que algumas das consequências daquelas medidas tiveram como reflexo: a quebra colossal do investimento público municipal; a limitação, ou mesmo a impossibilidade de recrutamento de pessoal, levando à redução, ou mesmo à supressão, de serviços prestados às famílias e aos agentes económicos; a criação de dificuldades ao funcionamento dos serviços municipais, através da inadmissível ingerência do Governo na organização dos serviços e na definição de cargos dirigentes dos Municípios; a asfixia da atividade, desportiva e recreativa, por impossibilidade, financeira ou administrativa, de concessão de apoios a coletividades e associações.
 - c) Enfatizou que, apesar de todas as dificuldades e impedimentos, os Municípios contribuíram positivamente para as contas nacionais, nomeadamente através: do contributo positivo para a redução do défice nacional, "aliviando" o défice negativo da Administração Central, ao gerar "superávits" sucessivos da Administração Local; da redução significativa da dívida total, com diminuições no endividamento a médio e longo prazos, na dívida a fornecedores e nos prazos de pagamento.

2. O Conselho Geral reconhece, entretanto, as medidas positivas entretanto introduzidas na Lei do Orçamento do Estado para 2016, ao nível da reposição da autonomia administrativa e financeira dos municípios, em algumas matérias.
3. Perante os factos antecedentes, **o Conselho Geral procedeu à análise específica da PLOE/2017**, no que se refere aos Municípios, identificando como **medidas positivas**:
 - a) Eliminação da verba de 0,1% do FEF, que era descontada aos Municípios, como receita da DGAL;
 - b) Aumento qualitativo da informação fiscal disponibilizada aos Municípios, com reflexos no planeamento e na gestão municipais;
 - c) Equiparação da responsabilidade financeira dos eleitos locais à dos membros do Governo;
 - d) Facilitação do cálculo dos Fundos Disponíveis estabelecidos na LCPA, para os contratos com financiamentos comunitários;
 - e) Melhoria dos mecanismos associados à aplicação de isenções automáticas de IMI;
 - f) Reforço das competências das Assembleias Municipais, em matéria de isenções e reduções de impostos que são receitas municipais;
 - g) Criação de mecanismos de informação obrigatória das empresas em matéria de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) e de Taxa Municipal de Ocupação do subsolo (TOS), acompanhados de proibição de estas serem refletidas na faturação aos consumidores;
 - h) Reforço da autonomia local em matéria de criação e provimento de Chefes de Divisão e cargos de direção intermédia de 3.º grau e inferior.
4. **O Conselho Geral identificou** também, como principais **medidas negativas ou insuficientes**:
 - a) O incumprimento do preceituado na Lei de Finanças Locais em matéria de montante global a transferir para os municípios;
 - b) O incumprimento do disposto na Lei de Finanças Locais em matéria de transferências para as entidades intermunicipais;

- c) A não aplicação da taxa reduzida de IVA (6%) à iluminação pública e aos transportes escolares;
- d) A continuação do Adicional do IUC, sem que seja partilhado com os Municípios;
- e) A não transferência para os Municípios dos Açores e da Madeira, das participações em 5% do IRS, correspondentes a parte dos anos de 2009 e 2010, no valor de cerca de 10 milhões de euros, os quais foram indevidamente retidos durante aquele período;
- f) A não eliminação, já em 2017, da comparticipação dos Municípios para o FAM;
- g) A não transferência para a responsabilidade da Administração Central de encargos com a ADSE dos Municípios, conforme fora anunciado previamente ao OE/2016;
- h) A manutenção do FSM como receita consignada;
- i) A manutenção de obrigatoriedade de os empréstimos de curto prazo serem amortizados até ao fim do ano económico e não no prazo de um ano desde a sua obtenção;
- j) A introdução de critérios que implicam uma relevante e inaceitável redução do número de Diretores Municipais e Diretores de Departamento.

5. O Conselho Geral identificou também, no plano da autonomia municipal, as seguintes medidas, negativas para os Municípios:

- a) Pagamentos dos Municípios ao SNS, em que a solução proposta representa um grave recuo em relação ao que foi aprovado no OE/2016;
- b) Alterações ao PAEL que, contrariamente ao estipulado para os contratos de saneamento e de reequilíbrio financeiros, complicam ainda mais a possibilidade de substituição de investimentos previstos nos Planos.

6. Na sequência da análise específica efetuada nos pontos anteriores, o Conselho Geral procedeu à caracterização na generalidade da PLOE/2017, no que os Municípios se refere, afirmando que, no plano financeiro, a PLOE/2017 apresenta um conjunto de medidas que são globalmente insuficientes, em manifesto incumprimento do disposto na Lei de Finanças Locais, não se propiciando sequer o início da reposição financeira das receitas municipais, nem contribuindo para a aproximação,

ainda que gradual, aos níveis europeus das relações entre receitas e despesas do Poder Local e as da Administração Central.

7. Tendo em conta a análise efetuada nos 6 pontos anteriores, o Conselho Geral deliberou:

- a)** Propor aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República a adoção de correções à PLOE/2017, nomeadamente no que se refere aos pontos 4. e 5. da presente deliberação e às diversas propostas concretas que constam do Anexo ao Parecer aprovado pelo Conselho Diretivo da ANMP, sublinhando a necessidade de se dar cumprimento à Lei das Finanças Locais;
- b)** Registrar as propostas constantes da PLOE/2017, a que se referem o ponto 3. da presente deliberação, pelo seu contributo para a autonomia do Poder Local.

25.10.2016